



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Rio Branco nº 50 – Santa Lúcia – Vitória-ES
Fone: (027) 3357-7500 – Ramal 1010

MEMORANDO CIRCULAR MEC/SETEC/IFES/DGP nº 011/2016

Vitória-ES, 30 de Novembro de 2016.

Assunto: Execução individual de servidores docentes nos autos do Mandado de Segurança nº 0016205-35.2009.4.02.5001

Aos Diretores Gerais e Coordenadores das Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas

Com o fito de compor entendimento conjunto acerca da aceleração da promoção dos docentes, nos termos do Mandado de Segurança nº 0016205-35.2009.4.02.5001 e do Parecer de Força Executória 016/2014, que trata do direito de progressão na carreira de uma classe para outra independente do interstício, informamos o que segue.

Temos, nos termos do parecer de força executória, que cabe ao Ifes efetuar o pagamento retroativo da aceleração da promoção administrativamente através do módulo de exercícios anteriores no Sistema Siape. Quanto a essa situação, cumpre-nos informar que o calendário de pagamento é realizado pelo MPOG, e não podemos afirmar ou prever data específica para tal.

Tem sido prática comum daquele Ministério o pagamento de valores até 5 mil reais em folha subsequente ao lançamento sistêmico, entretanto, valores acima do supramencionado não são definidos previamente, tão pouco corrigidos nos índices de inflação independente do tempo em que se fizer o pagamento futuramente.

Em 2012, a Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com as Coordenadorias locais nos *campi* realizou os lançamentos dos valores a partir de janeiro de 2012 aos docentes que tinham processos de aceleração da promoção à época. Entretanto, nos termos do parecer de

força executória, os valores retroativos a esse período devem ser executados judicialmente de forma individual ou pagos administrativamente através do módulo de exercícios anteriores do Sistema SIAPE.

Atentamos-lhes que, em regra, o prazo para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva, como é o presente caso, é de 5 anos contados do trânsito em julgado, sendo objeto de apreciação judicial. Dessa forma, informamos que o Mandado de Segurança Coletivo nº 0016205-32.2009.4.02.5001 transitou em julgado em 19/11/2012, sendo assim, o prazo máximo para execução individual será em **19/11/2017**.

A manifestação constante do Parecer é de que haja a extensão dos efeitos da decisão a todos os integrantes da categoria que se encontram na mesma situação fática, que podem, individualmente, executar os autos do Mandado de Segurança.

Cumpre-nos registrar que as ações para execução individual correm às expensas do servidor e são facultadas à sua livre opção. Informamos, ainda, que os valores pagos na via judicial são corrigidos pelos índices de inflação adotados pela Justiça e pagos através de Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor, não sendo lançados em exercícios anteriores.

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



LÍSSIA PIGNATON DE OLIVEIRA

Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas - Substituta